

PORTARIA NORMATIVA nº 21-2012/DAS**Dispõe sobre a Normatização da Fisioterapia Hospitalar.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a necessidade de regulamentar o atendimento de Fisioterapia Hospitalar, aos beneficiários do IPASGO SAÚDE e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o atendimento de Fisioterapia Hospitalar prestado aos beneficiários do IPASGO, que passa a vigorar da seguinte forma:

Códigos	Descrição do Procedimento	Indicação	Tipo/Local
25.03.0019	Distúrbios circulatórios Artéριο venosos e Linfáticos.	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÃO TVP.	Fisioterapia motora. UTI, apartamento ou enfermaria.
25.04.0014	Assistência Fisiátrica respiratória em paciente clínico internado.	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS	Fisioterapia respiratória. UTI, apartamento ou enfermaria.
25.04.0022	Assistência Fisiátrica respiratória em paciente clínico internado com ventilação mecânica	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA.	Fisioterapia respiratória em UTI

Art.2º Para o atendimento em Fisioterapia Motora (código: 25.03.0019)
Ao paciente internado, compete a sua aplicação da seguinte forma:

§ 1º 01 (uma) sessão por dia em apartamento ou enfermaria, previamente autorizada pela Auditoria de Fisioterapia via *on-line* SAAT Guias, sendo a quantidade máxima de 7 sessões por solicitação.

§ 2º Até 02 (duas) sessões por dia em UTI, caso necessário, previamente autorizada pela Auditoria via *on-line*, sendo a quantidade máxima de 14 sessões por solicitação, com um intervalo mínimo de 6 (seis) horas entre um atendimento e outro.

Art.3º Para o atendimento em Fisioterapia Respiratória (código: 25.04.0014) compete a sua aplicação da seguinte forma:

§ 1º 01 (uma) sessão por dia em apartamento ou enfermaria, previamente autorizada pela Auditoria de Fisioterapia, sendo a quantidade máxima de 7 sessões por solicitação.

§ 2º Até 02 (duas) sessões por dia em UTI, caso necessário, previamente autorizada pela Auditoria, com um intervalo mínimo de 6 (seis) horas entre um atendimento e outro.

Art.4º Quando o paciente em UTI estiver sob ventilação mecânica, admite-se a aplicação do código 25.04.0022 até 02 (duas) sessões por dia, caso necessário, previamente autorizada pela Auditoria, sendo a quantidade máxima de 14 sessões por solicitação, com um intervalo mínimo de 6 (seis) horas entre um atendimento e outro.

Art.5º Quando forem necessárias mais sessões por dia além do preestabelecido, só serão liberadas perante análise do auditor *in loco*, e, única e exclusivamente, para realização de procedimento de fisioterapia respiratória em paciente submetido à ventilação mecânica (código: 25.04.0022).

§ 1º A liberação de mais de 02 (duas) sessões diárias será possível apenas para pacientes em processo de desmame da ventilação mecânica, com intervalo mínimo de 6 horas entre os atendimentos com Auditoria *in loco*.

§ 2º O número de sessões autorizadas e a quantidade de dias será determinado pelo auditor, após a análise do quadro clínico do paciente.

§ 3º A solicitação deverá ser cadastrada no sistema SAAT guias *on-line* adequadamente, com justificativa clínica detalhada, CID 10, quantidade de sessões e código de acordo com a tabela do IPASGO. Esta guia deverá ser anexada ao prontuário do paciente durante seu período de internação até a alta hospitalar, e apresentada na fatura/mês.

§ 4º A quantidade de sessões solicitadas deverá ser programada até a data da alta administrativa.

§ 5º Será indispensável a prescrição médica no prontuário, solicitando o atendimento e quantidade de sessões a serem realizadas diariamente, assim como evolução diária pelo profissional fisioterapeuta com data, hora, assinatura, carimbo e descrição do procedimento realizado.

Art.6º Não será autorizado o atendimento para aqueles pacientes submetidos a procedimentos que não tiverem indicação e necessidade de fisioterapia motora e/ou respiratória.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2012.



Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor